

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 156, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre a Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, estabelece a Programação Financeira Anual e o Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro do Município, para o exercício de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 34/2018, de 28 de dezembro de 2018, e alterações posteriores, em especial as atribuições da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda (SPF) previstas no art. 8º, incisos IV e V, e competências da Secretaria Executiva de Finanças (SEFIN), alíneas “c” e “d” do inciso II do § 1º do referido art. 8º;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como no artigo 61 da Lei Municipal nº 1.448/2020 - LDO 2021, que estabelecem o prazo de até 30 dias da publicação do orçamento para elaboração da programação financeira e o cronograma mensal de desembolso;

CONSIDERANDO a obrigação de garantir o equilíbrio financeiro do Tesouro Municipal, mediante a definição de diretrizes e o estabelecimento de medidas relacionadas à contenção ou racionalização dos gastos públicos e ao desempenho da gestão por resultados, bem como a fixação dos limites financeiros;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar normas e procedimentos a serem praticados, uniformemente, na execução das despesas, permitindo o cumprimento do Orçamento Anual do Município;

CONSIDERANDO as normas de Direito Financeiro previstas na Lei Orgânica do Município e nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCTSP);

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, para o Exercício de 2021, estabelece a Programação Financeira Anual e estabelece o Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro do Município, para o exercício financeiro de 2021.

Art. 2º Em atenção ao disposto na Lei Municipal nº 1.456, de 27 de novembro de 2020, LOA 2021, bem como no § 6º do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), as normas estabelecidas neste Decreto aplicam-se a todas as Unidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município do Jabotão dos Guararapes.

Art. 3º A classificação das Receitas e Despesas está disposta na LOA 2021, Lei Municipal nº 1.456, de 2020, e obedecerá ao disposto LDO 2021, Lei Municipal nº 1.448, de 9 de setembro de 2020, na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, do Secretário do Tesouro Nacional / Ministério da Fazenda e do Secretário de Orçamento Federal / Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e no Ementário da Receita conforme Portaria STN nº 388, de 14 de junho de 2018, e Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019, ambas da Secretaria do Tesouro Nacional / Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. As solicitações de inclusões de novas receitas orçamentárias serão dirigidas à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda (SPF), devidamente instruídas com as motivações e instrumentos necessários.

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Art. 4º O processo de execução do Orçamento Anual observará as normas deste Decreto e se dará por intermédio de sistema informatizado.

Parágrafo único. Serão utilizados os seguintes instrumentos para os registros orçamentários, contábeis e financeiros:

I - Crédito Orçamentário;

II - Crédito Adicional;

III - Transposição, Remanejamento ou Transferência de Dotação Orçamentária;

IV - Bloqueio Orçamentário;

V - Liberação de Cota Financeira;

VI - Nota de Empenho;

VII - Nota de Liquidação;

VIII - Ordem Bancária;

Dos Créditos Orçamentários

Art. 5º Os créditos orçamentários serão disponibilizados pela SPF para a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município, observando o Programa de Trabalho que integra a LOA 2021, Lei Municipal nº 1.456, de 2020, sob a forma de “Anexo - Orçamento Fiscal 2021”.

Dos Créditos Adicionais

Art. 6º As solicitações de abertura de créditos adicionais serão encaminhadas à SPF, para processamento e implantação, devidamente justificadas e, obrigatoriamente, instruídas com os documentos indicados.

§ 1º. Como condição necessária à abertura dos créditos adicionais, deverão ser indicados os recursos disponíveis, desde que não estejam comprometidos, podendo ser:

I - Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Excesso de Arrecadação;

III - Anulações parciais ou totais de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados por lei;

IV - Convênios, Emendas Parlamentares e Operações de Crédito autorizadas por lei.

§ 2º. Para fins de observância do limite autorizado para abertura de crédito adicional estabelecido no inciso I do art. 6º da Lei Municipal nº 1.456, de 2020, LOA 2021, não serão considerados os remanejamentos de créditos conforme estabelecem os artigos 23 e 24 da Lei Municipal nº 1.448, de 2020, LDO 2021.

§ 3º. A solicitação de crédito adicional a que se refere o inciso I do § 1º do *caput* será acompanhada da comprovação por meio do balanço patrimonial da Administração Direta e/ou Indireta, devendo ainda ser instruída com as seguintes informações:

I - registro da fonte de recurso devidamente consignado no sistema informatizado;

II - demonstrativo da despesa orçamentária por fonte de recurso;

III - justificativa do órgão com relação a não previsão da dotação orçamentária e/ou divergência de estimativa de receita nos casos de excesso de arrecadação e de novos recursos vinculados.

§ 4º. Deverão constar nos processos de solicitação de abertura de crédito adicional, com fonte convênio e/ou operação de crédito, cópia da documentação comprobatória, seus anexos e alterações, quando houver.

Art. 7º As dotações consignadas para realização de despesas com pessoal e encargos sociais somente poderão ser asseguradas para abertura de créditos adicionais para o mesmo grupo de despesa.

Parágrafo único. O Prefeito poderá, excepcionalmente, autorizar a abertura de créditos adicionais utilizando como fonte de dotações orçamentárias consignadas para realização de despesas com pessoal e encargos sociais, mediante justificativa fundamentada pela Unidade Orçamentária.

Art. 8º As solicitações de créditos adicionais referentes à incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de anos anteriores, excesso de arrecadação ou novos recursos vinculados, serão encaminhadas à SPF, devendo ser submetidas à Secretaria Executiva de Finanças (SEFIN), que indicará a efetiva consistência dos valores.

Parágrafo único. O reconhecimento do superávit financeiro ocorrerá apenas após o envio do Balanço Patrimonial do exercício encerrado ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), através do sistema e-TCE.

Art. 9º A cessão de créditos orçamentários observará o que está previsto no Programa de Trabalho consignado no Orçamento Anual, respeitadas as fontes de recursos.

Art. 10. A abertura de crédito adicional dar-se-á por decreto emitido pelo Chefe do Poder Executivo, proposto e assinado pelo titular da SPF, assim como pelos titulares das Secretarias Municipais envolvidas.

Art. 11. A cessão de dotação orçamentária implica na:

I - transferência de créditos disponíveis da concedente para órgão executor do projeto / atividade;

II - liberação financeira dos recursos ordinários do órgão concedente ao órgão ou entidade executante do crédito orçamentário adicional autorizado pela SPF;

III - proibição do órgão ou entidade executante dar destinação diversa aos recursos financeiros objeto da abertura de crédito suplementar;

IV - os casos excepcionais serão autorizados pelo titular da SPF.

Da Transposição, Remanejamento ou Transferência de Dotação Orçamentária

Art. 12. As alterações no orçamento poderão ocorrer através das modalidades de transposição, remanejamento e transferência como dispõe o art. 14 da Lei Municipal nº 1.456, de 2020, LOA 2021.

I - Transposição é a alteração na qual são realocadas dotações orçamentárias no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão;

II - Remanejamento é a alteração na qual são realocadas dotações orçamentárias de um órgão para outro;

III - Transferência é a alteração na qual são realocadas dotações orçamentárias entre as categorias econômicas de despesas dentro do mesmo órgão e do programa de trabalho.

Do Bloqueio Orçamentário

Art. 13. O valor orçamentário bloqueado não poderá ser utilizado como fonte de anulação de recursos para viabilizar a abertura de créditos adicionais.

Da Cota Financeira

Art. 14. A cota financeira é o instrumento pelo qual a SPF disponibilizará limites financeiros às unidades orçamentárias da administração direta e indireta, através do Cronograma Mensal de Desembolso, para a execução da despesa prevista no orçamento anual.

Da Nota de Empenho

Art. 15. O empenho da despesa é o ato emanado da autoridade competente que cria para o Município obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição, e será formalizado por meio da emissão do documento Nota de Empenho.

§ 1º. A emissão da Nota de Empenho deverá ser detalhada até o nível de sub elemento da natureza de despesa.

§ 2º. A Nota de Empenho deverá ser preenchida com a natureza da despesa adequada, conforme a Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e alterações posteriores, discriminando em cada item a unidade de medida, a quantidade adquirida, o valor unitário e a descrição detalhada sobre o objeto de gasto.

§ 3º. O histórico da Nota de Empenho deverá trazer ainda as informações de forma clara e objetiva e, necessariamente, deverá fazer referência, quando houver, ao número de contrato, mês de referência, e ao respectivo número da licitação que deu origem à despesa.

§ 4º. As Notas de Empenho deverão conter, invariavelmente, as assinaturas do Ordenador da Despesa, ou do servidor que detenha delegação para tanto, a do Responsável

Orçamentário/Financeiro do Órgão emitente da Nota de Empenho, e o responsável pelo atesto dos serviços.

Da Nota de Liquidação

Art. 16. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º. O encaminhamento do processo devidamente liquidado pelo órgão ou unidade orçamentária responsável pela despesa, autoriza o seu pagamento pela SEFIN.

§ 2º. No ato da liquidação das despesas, deverão ficar destacadas as compensações e as retenções tributárias, judiciais e extrajudiciais, conforme legislação pertinente.

Da Ordem Bancária

Art. 17. A Ordem Bancária é o lançamento realizado por autoridade competente determinando que a despesa seja paga pela instituição financeira ao fornecedor e processada no sistema informatizado do Município.

Parágrafo único. As despesas realizadas com recursos de transferências obrigatórias ou voluntárias, que tenham que ser pagas por meio de sistemas da União, como Sistema de Convênios - SICONV ou outra modalidade de pagamento que venha a ser criada pelo Governo Federal, só poderão ser pagas depois de cumpridas todas as fases de execução orçamentária e são de exclusiva responsabilidade dos ordenadores de despesa.

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA ANUAL E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 18. Fica estabelecida a Programação Financeira Anual (Anexo I) e o Cronograma Mensal de Desembolso (Anexo II) do Município, para o exercício financeiro de 2021, conforme discriminado nos anexos deste Decreto, relativo à execução das despesas previstas no orçamento aprovado pela LOA 2021, Lei Municipal nº 1.456, de 2020.

§ 1º. O Anexo I, Programação Financeira Anual, deste Decreto, refere-se às Receitas Próprias e

Transferências Municipais para o exercício financeiro de 2021, bem como demonstra a Evolução do Montante dos Créditos Tributários Passíveis de Cobrança Administrativa e a Especificação da Quantidade e Valores de Ações Ajuizadas para Cobrança da Dívida Ativa.

§ 2º. O Anexo II, Cronograma Mensal de Desembolso, deste Decreto, refere-se aos recursos ordinários, bem como, às transferências para os entes da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 19. A Programação Financeira dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo será revisada sempre que necessário pela SPF, devidamente fundamentada no desequilíbrio financeiro entre receitas e despesas, que controlará o andamento da execução financeira, tendo como base o fluxo de ingressos de recursos, as metas e os objetivos do Município e os limites estabelecidos na legislação orçamentária vigente.

Parágrafo único. Cabe aos titulares dos órgãos da administração direta e indireta controlarem as despesas das respectivas unidades orçamentárias, não permitindo que estas contraiam obrigações financeiras superiores aos valores disponibilizados.

Art. 20. A execução orçamentária será baseada no fluxo de ingresso de recursos, devendo os órgãos e entidades obedecerem, dentro da programação financeira a seguinte ordem de prioridade:

I - despesas com pessoal, encargos sociais e outros benefícios a servidores;

II - dívida pública;

III - precatórios e sentenças judiciais;

IV - obrigações tributárias e contributivas;

V - serviços prestados por concessionárias de serviço público;

VI - compromissos decorrentes de contratos continuados.

§ 1º. É de responsabilidade exclusiva dos ordenadores de despesa realizarem os empenhos de

despesas obedecendo a ordem de prioridade estabelecida no *caput*.

§ 2º. As entidades da administração indireta devem priorizar a utilização de recursos diretamente arrecadados na realização das despesas correntes.

§ 3º. Mensalmente, em modelo próprio e data limite a serem estabelecidos por ato normativo da SPF, as entidades da administração indireta deverão encaminhar demonstrativo do fluxo de caixa realizado e projetado, devidamente acompanhado do saldo dos disponíveis contábeis registrado em balancetes mensais.

Art. 21. É vedada a realização de despesas e o estabelecimento de compromissos contratuais acima das dotações orçamentárias e tetos financeiros disponíveis.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos ordenadores de despesa a rescisão, redução parcial dos contratos ou descontinuidade de serviços para atender o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 22. A contrapartida financeira exigida nos convênios deverá ser suportada pela cota financeira da unidade orçamentária beneficiária deste.

Art. 23. Os encargos financeiros oriundos de operações de crédito serão suportados pela cota financeira da unidade orçamentaria beneficiária destas.

DAS MEDIDAS DE CONTROLE DE CUSTOS E DESPESAS

Art. 24. O empenho deverá ser realizado previamente à celebração de contratos, acordos ou outros ajustes realizados pelos órgãos da administração direta e entidades da administração indireta, e deverá obedecer à sua disponibilidade financeira.

Art. 25. As despesas relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, serão empenhadas em cada exercício financeiro pela fração a ser executada, em conformidade com a programação financeira.

Art. 26. O empenho de despesa a ser custeada, integral ou parcialmente, com recursos externos, depende da efetiva contratação da operação de crédito, assegurando a disponibilidade dos recursos

destinados ao pagamento dos compromissos a serem assumidos.

Art. 27. As solicitações de anulação de empenhos globais garantidores de contratos de prestação de serviços contínuos deverão ser encaminhados com o respectivo distrato ou documento expedido pela Secretaria Executiva de Licitações, Compras Corporativas e Contratos (SELIC), da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Institucional (SDI).

Parágrafo único. A utilização dos recursos decorrentes das anulações descritas no *caput*, somente será permitida quando da efetiva comprovação do distrato junto a SELIC.

Art. 28. A devolução de recursos de convênios não utilizados deverá ser feita após o parecer prévio da Secretaria Executiva de Gestão de Convênios e Projetos (SECOP), da SDI, que indicará se a devolução deverá ser feita por anulação da receita orçamentária arrecadada, execução orçamentária do ente ou órgão responsável, ou ambas as modalidades, em processo administrativo próprio.

Art. 29. A execução dos contratos, convênios, acordos ou outros ajustes serão acompanhados e fiscalizados pelos gestores designados nos respectivos instrumentos.

DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 30. A dívida de exercícios anteriores, reconhecida pelo titular do órgão ou da entidade, deverá ser empenhada e liquidada no exercício fiscal em que for lavrado o ato de seu reconhecimento.

Parágrafo único. O ato de reconhecimento de dívida deve ser precedido da:

I - comprovação, pelo órgão responsável, da existência de dotação orçamentária suficiente para a realização da despesa à época;

II - estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida no exercício a que se refere este Decreto e posteriores, considerando os limites estabelecidos na programação orçamentária e financeira;

III - declaração do ordenador de despesa de que o reconhecimento da dívida é possível na execução orçamentária e financeira para o exercício de 2021 e o seu impacto na execução orçamentária e

financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício sem a necessidade de aumento na dotação disponível.

Art. 31. Os Órgãos e Entidades integrantes do Orçamento Anual deverão empenhar as despesas decorrentes do reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores na dotação própria prevista no art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com classificação orçamentária no elemento e despesa “92 - Despesas de Exercícios Anteriores”.

Art. 32. Os valores decorrentes de reconhecimento de dívida que não foram empenhados ou que tiveram seus empenhos anulados deverão ser registrados contabilmente conforme normas e procedimentos estabelecidos pela Controladoria Geral do Município (CGM).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A responsabilidade pela correta aplicação dos recursos orçamentários é do ordenador de despesa do órgão ou entidade executante.

Art. 34. A SPF, no âmbito de suas atribuições, poderá expedir atos normativos para suplementar as disposições deste Decreto.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021

Jaboatão dos Guararapes, 28 de dezembro de 2020.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES

Prefeito

CÉSAR ANTÔNIO DOS SANTOS BARBOSA / Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda

PAULO ROBERTO SALES LAGES / Secretário Municipal de Administração

MARIANA INOJOSA MEDEIROS DE ARAÚJO LIMA / Secretária Municipal de Assistência Social e

Cidadania

SIDNEI JOSÉ AIRES DA SILVA / Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade interino

MARIA GENTILA CESAR VIEIRA GUEDES / Secretária Municipal de Desenvolvimento Institucional

IVANEIDE DE FARIAS DANTAS / Secretária Municipal de Educação

DANIEL NASCIMENTO PEREIRA JÚNIOR / Secretário Municipal de Infraestrutura e Ordem Pública

ZELMA DE FÁTIMA CHAVES PESSÔA / Secretária Municipal de Saúde

VIRGÍNIA AUGUSTA PIMENTEL RODRIGUES CASTELLAR / Procuradora Geral do Município

Anexo I - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA ANUAL

Anexo II - CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

ANEXOS

Anexo I

[Visualizar](#)

Anexo II

[Visualizar](#)

DECRETO Nº 157, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre as Festividades de Réveillon para determinar a adoção de medidas específicas



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA

DECRETO 156 / 2020 - ANEXO I - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA ANUAL - ESTIMATIVA DAS RECEITAS PRÓPRIAS E TRANSFERÊNCIAS MUNICIPAIS - 2021

RECEITAS PRÓPRIAS

REVISÃO: INICIAL

EM R\$

RECEITAS	PROJEÇÃO DE RECEITAS PRÓPRIAS 2021												TOTAL
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
IPTU	5.625.400	47.045.500	4.586.400	4.788.800	4.438.300	4.045.300	4.104.900	4.441.100	4.322.000	4.035.600	4.062.900	1.572.600	93.068.800
DÍVIDA ATIVA DO IPTU	1.385.500	1.626.200	1.332.200	1.469.000	1.385.500	1.580.900	1.527.600	1.576.600	1.403.300	1.651.900	1.438.800	1.385.300	17.762.800
MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	64.900	154.900	94.100	74.600	79.200	64.500	70.000	77.700	72.500	84.800	213.300	118.500	1.169.000
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	424.400	498.200	408.100	450.000	424.400	484.300	468.000	483.000	429.900	506.000	440.700	424.400	5.441.400
ISSQN	7.798.000	7.974.600	7.696.400	8.437.200	9.024.100	7.800.700	8.447.400	8.617.800	9.094.700	8.696.700	8.849.000	9.557.700	101.994.300
DÍVIDA ATIVA DO ISS	280.900	329.700	270.100	297.800	280.900	320.500	309.700	319.700	284.500	334.900	291.700	280.900	3.601.300
MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	84.800	103.100	110.500	95.800	70.500	47.400	52.800	60.900	81.000	65.100	78.300	1.034.700	1.884.900
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	111.000	130.200	106.700	117.600	111.000	126.600	122.300	126.300	112.400	132.300	115.200	110.900	1.422.500
ITBI	1.420.000	1.657.700	903.600	1.450.100	1.623.700	1.089.000	1.385.300	1.239.300	1.306.100	2.111.200	1.556.700	1.242.600	16.985.300
MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	1.200
TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA - TLP	1.253.500	11.228.400	1.184.700	1.210.900	1.103.100	1.068.100	1.044.400	1.190.500	1.036.600	1.002.600	959.100	391.500	22.673.400
TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - TLF	305.100	196.100	1.185.400	216.400	111.200	72.600	147.200	1.254.700	170.100	178.900	113.000	114.200	4.064.900
TAXA DE PUBLICIDADE	2.400	11.500	72.900	10.400	2.800	1.600	3.600	72.800	2.100	1.800	800	200	182.900
DÍVIDA ATIVA DAS TAXAS	326.800	383.600	314.300	346.500	326.800	372.900	360.400	371.900	331.000	389.700	339.400	326.800	4.190.100
MULTAS E JUROS DE MORA DAS TAXAS	29.500	34.600	28.400	31.300	29.500	33.700	32.500	33.600	29.900	35.200	30.600	29.500	378.300
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DAS TAXAS	267.200	296.900	175.300	145.200	153.300	125.800	127.400	293.300	231.000	313.200	273.100	426.600	2.828.300
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	3.165.900	3.177.200	3.123.300	3.127.400	3.212.400	3.179.400	3.372.600	3.327.700	3.395.000	4.476.100	5.072.700	5.276.300	43.906.000
CIP - CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	3.928.800	3.922.700	3.661.300	5.711.600	3.947.300	5.399.400	4.138.800	3.705.500	4.679.000	3.647.500	3.715.300	5.125.000	51.582.200
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	129.200	26.100	205.300	38.800	55.100	39.900	43.700	69.500	69.100	102.800	36.000	38.400	853.900
RECEITAS PATRIMONIAIS	149.100	193.100	255.600	325.900	347.800	272.800	304.700	264.700	233.400	223.000	161.700	119.800	2.851.600
MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	378.900	222.400	168.800	484.200	318.500	293.300	343.500	553.200	272.900	200.300	309.800	251.500	3.797.300
RECEITAS DIVERSAS	946.700	492.900	972.100	559.200	632.400	326.900	427.800	1.397.600	667.200	627.700	469.100	695.800	8.215.400
RECEITAS DE CONTROLE MUNICIPAL - TOTAL	28.078.100	79.705.700	26.855.600	29.388.800	27.677.900	26.745.700	26.834.700	29.477.500	28.223.800	28.817.400	28.527.300	28.523.300	388.855.800

TRANSFERÊNCIAS

RECEITAS	PROJEÇÃO DE RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS 2021												TOTAL
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
ICMS	26.457.900	21.617.100	20.885.400	24.741.900	22.692.700	22.071.000	25.456.100	23.719.200	21.134.300	27.126.200	24.265.400	29.122.300	289.289.500
FUNDEB	26.255.000	23.047.700	19.354.900	25.880.700	20.608.000	18.255.600	18.532.100	18.810.400	16.919.700	19.059.400	19.724.400	24.652.400	251.100.300
FPM - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	7.186.800	7.894.300	5.910.800	5.766.600	7.400.500	5.829.300	8.765.900	5.818.700	5.179.500	4.768.400	6.471.400	11.857.500	82.849.700
ROYALTIES	57.300	47.300	42.500	45.900	58.500	34.000	94.200	600	500	2.900	60.700	65.800	510.200
IPVA	7.018.600	14.439.200	7.163.600	5.688.000	2.767.200	1.541.400	1.511.200	1.196.900	916.100	680.600	433.400	393.400	43.749.600
IPI EXPORTAÇÃO	98.700	72.800	80.100	90.900	76.500	83.500	89.100	73.100	91.300	93.100	80.600	89.800	1.019.500
ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	700	5.800	300	200	500	200	200	1.100	900	16.800	1.000	800	28.500
FEP - FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	128.600	126.400	123.000	111.700	144.100	145.900	158.900	126.200	138.700	137.100	149.700	137.800	1.628.100
CFEM - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO MINERAL	6.300	46.100	19.300	22.600	21.600	21.900	25.600	17.600	4.800	41.700	22.600	25.200	275.300
CIDE - CONTRIBUIÇÃO INTERVENÇÃO DOMÍNIO ECONÔMICO	51.200	-	-	50.000	-	-	46.800	-	-	45.700	-	-	193.700
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO E UNIÃO	273.000	320.400	262.500	289.400	273.000	311.500	301.000	310.600	276.500	325.500	283.500	272.900	3.499.800
TRANSFERÊNCIAS - TOTAL	67.534.100	67.617.100	53.842.400	62.687.900	54.042.600	48.294.300	54.981.100	50.074.400	44.662.300	52.297.400	51.492.700	66.617.900	674.144.200



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA

DECRETO 156 / 2020 - ANEXO I - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA ANUAL - ESTIMATIVA DAS RECEITAS PRÓPRIAS E TRANSFERÊNCIAS MUNICIPAIS - 2021

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO - TOTAL

RECEITAS	PROJEÇÃO TOTAL DE RECEITAS PRÓPRIAS E DE TRANSFERÊNCIAS 2021												TOTAL
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
RECEITAS DE CONTROLE MUNICIPAL - TOTAL	28.078.100	79.705.700	26.855.600	29.388.800	27.677.900	26.745.700	26.834.700	29.477.500	28.223.800	28.817.400	28.527.300	28.523.300	388.855.800
TRANSFERÊNCIAS - TOTAL	67.534.100	67.617.100	53.842.400	62.687.900	54.042.600	48.294.300	54.981.100	50.074.400	44.662.300	52.297.400	51.492.700	66.617.900	674.144.200
RECEITA TOTAL TESOURO - EXCETO CONVÊNIOS	95.612.200	147.322.800	80.698.000	92.076.700	81.720.500	75.040.000	81.815.800	79.551.900	72.886.100	81.114.800	80.020.000	95.141.200	1.063.000.000

EVOLUÇÃO DO MONTANTE DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PASSÍVEIS DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA

EM R\$

TOTAL GERAL ADMINISTRATIVO ATÉ 2019				
Tipo de Débito	Quantidade (UND)	Valor Principal	Acréscimos	Valor Total
Não Inscritos em DA	516.692	428.360.978	676.679.124	1.105.040.101
CDAs Administrativas	1.050.127	695.918.538	1.288.565.141	1.984.483.679
CDAs Procuradoria	339.161	230.355.190	286.480.089	516.835.279
Total	1.905.980	1.354.634.706	2.251.724.353	3.606.359.059

Fonte: SIAT/Informações Executivas/Débitos Fiscais/Resumo de Débitos por Ano

TOTAL GERAL ADMINISTRATIVO ATÉ 2020				
Tipo de Débito	Quantidade (UND)	Valor Principal	Acréscimos	Valor Total
Não Inscritos em DA	577.869	480.720.892	726.495.472	1.207.216.365
CDAs Administrativas	1.094.213	745.145.088	1.345.529.570	2.090.674.659
CDAs Procuradoria	329.259	229.563.588	306.170.329	535.733.917
Total	2.001.341	1.455.429.569	2.378.195.371	3.833.624.940

Fonte: SIAT/Informações Executivas/Débitos Fiscais/Resumo de Débitos por Ano

ESPECIFICAÇÃO DA QUANTIDADE E VALORES DE AÇÕES AJUIZADAS PARA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

EM R\$

TOTAL GERAL AJUIZADO ATÉ 2019				
Tipo de Débito	Quantidade (UND)	Valor Principal	Acréscimos	Valor Total
CDAs Ajuizadas	686.529	751.944.579	1.031.205.667	1.783.150.246

Fonte: SIAT/Informações Executivas/Débitos Fiscais/Resumo de Débitos por Ano

TOTAL GERAL AJUIZADO ATÉ 2020				
Tipo de Débito	Quantidade (UND)	Valor Principal	Acréscimos	Valor Total
CDAs Ajuizadas	720.651	796.908.906	1.120.609.649	1.917.518.556

Fonte: SIAT/Informações Executivas/Débitos Fiscais/Resumo de Débitos por Ano

DECRETO 156 / 2020 - ANEXO II - CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO - 2021

REVISÃO: INICIAL		COTA FINANCEIRA 2021												TOTAL DE COTA FINANCEIRA
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - 2021		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
3.34.000	34 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ORDEM PÚBLICA	9.591.500	9.591.500	9.591.500	9.591.500	9.591.500	9.591.500	9.591.500	9.591.500	9.591.500	9.591.500	9.591.500	9.591.500	115.098.000
3.34.100	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ORDEM PÚBLICA	248.600	248.600	248.600	248.600	248.600	248.600	248.600	248.600	248.600	248.600	248.600	248.600	2.983.200
	PESSOAL	135.600	135.600	135.600	135.600	135.600	135.600	135.600	135.600	135.600	135.600	135.600	135.600	1.627.200
	DEMAIS DESPESAS	113.000	113.000	113.000	113.000	113.000	113.000	113.000	113.000	113.000	113.000	113.000	113.000	1.356.000
3.34.101	SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL	6.435.200	6.435.200	6.435.200	6.435.200	6.435.200	6.435.200	6.435.200	6.435.200	6.435.200	6.435.200	6.435.200	6.435.200	77.222.400
	PESSOAL	490.000	490.000	490.000	490.000	490.000	490.000	490.000	490.000	490.000	490.000	490.000	490.000	5.880.000
	DEMAIS DESPESAS	5.945.200	5.945.200	5.945.200	5.945.200	5.945.200	5.945.200	5.945.200	5.945.200	5.945.200	5.945.200	5.945.200	5.945.200	71.342.400
3.34.102	SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS E EDIFICAÇÕES	401.700	401.700	401.700	401.700	401.700	401.700	401.700	401.700	401.700	401.700	401.700	401.700	4.820.400
	PESSOAL	173.000	173.000	173.000	173.000	173.000	173.000	173.000	173.000	173.000	173.000	173.000	173.000	2.076.000
	DEMAIS DESPESAS	228.700	228.700	228.700	228.700	228.700	228.700	228.700	228.700	228.700	228.700	228.700	228.700	2.744.400
3.34.104	SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE E ORDEM PÚBLICA	2.414.000	2.414.000	2.414.000	2.414.000	2.414.000	2.414.000	2.414.000	2.414.000	2.414.000	2.414.000	2.414.000	2.414.000	28.968.000
	PESSOAL	2.372.500	2.372.500	2.372.500	2.372.500	2.372.500	2.372.500	2.372.500	2.372.500	2.372.500	2.372.500	2.372.500	2.372.500	28.470.000
	DEMAIS DESPESAS	41.500	41.500	41.500	41.500	41.500	41.500	41.500	41.500	41.500	41.500	41.500	41.500	498.000
3.34.105	SECRETARIA EXECUTIVA DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO	92.000	92.000	92.000	92.000	92.000	92.000	92.000	92.000	92.000	92.000	92.000	92.000	1.104.000
	PESSOAL	88.000	88.000	88.000	88.000	88.000	88.000	88.000	88.000	88.000	88.000	88.000	88.000	1.056.000
	DEMAIS DESPESAS	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	48.000
3.36.000	36 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	956.000	956.000	956.000	956.000	956.000	956.000	956.000	956.000	956.000	956.000	956.000	956.000	11.472.000
3.36.100	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	956.000	956.000	956.000	956.000	956.000	956.000	956.000	956.000	956.000	956.000	956.000	956.000	11.472.000
	PESSOAL	840.000	840.000	840.000	840.000	840.000	840.000	840.000	840.000	840.000	840.000	840.000	840.000	10.080.000
	DEMAIS DESPESAS	116.000	116.000	116.000	116.000	116.000	116.000	116.000	116.000	116.000	116.000	116.000	116.000	1.392.000
	DESPESAS COM PESSOAL	34.562.400	34.562.400	34.562.400	34.562.400	34.562.400	34.562.400	34.562.400	34.562.400	34.562.400	34.562.400	34.562.400	34.562.400	414.748.800
	DESPESAS DIVERSAS	26.095.100	26.095.100	26.095.100	26.095.100	26.095.100	26.095.100	26.095.100	26.095.100	26.095.100	26.095.100	26.095.100	26.095.100	313.141.200
COD	REPASSES	27.925.800	27.925.800	27.925.800	27.925.800	27.925.800	27.925.800	27.925.800	27.925.800	27.925.800	27.925.800	27.925.800	27.926.200	335.110.000
1.01.100	CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES	3.291.700	3.291.700	3.291.700	3.291.700	3.291.700	3.291.700	3.291.700	3.291.700	3.291.700	3.291.700	3.291.700	3.291.700	39.500.400
3.13.201	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - JABOATÃO-PREV	8.734.000	8.734.000	8.734.000	8.734.000	8.734.000	8.734.000	8.734.000	8.734.000	8.734.000	8.734.000	8.734.000	8.734.000	104.808.400
3.13.401	EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE JABOATÃO - URJ	105.800	105.800	105.800	105.800	105.800	105.800	105.800	105.800	105.800	105.800	105.800	105.800	1.269.600
3.13.402	EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE JABOATÃO DOS G. - EMDEJA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.13.403	EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - EMTT	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.16.601	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.666.700	10.666.700	10.666.700	10.666.700	10.666.700	10.666.700	10.666.700	10.666.700	10.666.700	10.666.700	10.666.700	10.666.700	128.000.400
3.32.602	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA	83.300	83.300	83.300	83.300	83.300	83.300	83.300	83.300	83.300	83.300	83.300	83.300	999.600
3.32.603	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	633.300	633.300	633.300	633.300	633.300	633.300	633.300	633.300	633.300	633.300	633.300	633.300	7.599.600
3.19.202	COMPANHIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - COMAB	433.300	433.300	433.300	433.300	433.300	433.300	433.300	433.300	433.300	433.300	433.300	433.300	5.199.600
3.19.203	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JABOATÃO - IDS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.19.404	EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA - EMLUME	2.765.200	2.765.200	2.765.200	2.765.200	2.765.200	2.765.200	2.765.200	2.765.200	2.765.200	2.765.200	2.765.200	2.765.200	33.182.400
3.34.604	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FEM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.00.111	DESVINCULAÇÃO 30% CIP	1.100.000	1.100.000	1.100.000	1.100.000	1.100.000	1.100.000	1.100.000	1.100.000	1.100.000	1.100.000	1.100.000	1.100.000	13.200.000
4.00.112	DESVINCULAÇÃO 30% PROCON	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	600.000
4.00.113	DESVINCULAÇÃO 30% DETRAN	62.500	62.500	62.500	62.500	62.500	62.500	62.500	62.500	62.500	62.500	62.500	62.500	750.000
TOTAL GERAL DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - 2021		88.583.300	88.583.300	88.583.300	88.583.300	88.583.300	88.583.300	88.583.300	88.583.300	88.583.300	88.583.300	88.583.300	88.583.700	1.063.000.000